



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PMC/051/2020

PRC/250/2019
PMC/0126/2002
PREGÃO PMC/135/2019

“Prestação de serviços com fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de sonorização e iluminação, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2020”.

Termo de contrato de prestação de serviços com fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de sonorização e iluminação, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2020, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Míriam Lúcia Palhares Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda.** CNPJ nº 10.507.535/0001-07, localizada na Rua Bento Alves, nº440, Bairro Fonte dos Moinhos, CEP. 36414-230, Congonhas/MG, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Pedro Damião do Nascimento, CPF nº 534.409.276-87, C.I nº MG 7.515.652, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC/250/2019, Pregão Presencial nº. PMC/135/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços com fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de sonorização e iluminação, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2020.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a R\$31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

Cont. 051/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Toda e qualquer discordância quanto a nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de execução será imediato a partir da autorização de fornecimento e o prazo de vigência será até o dia 26/02/2020.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04 – Diretoria de Artes

Atividade 2243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

5.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

5.3.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

5.3.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

Cont. 051/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.6. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

José de Freitas Cordetto
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO

6.1. Caberá à Secretaria requisitante, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

6.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

6.2.1. Definitivamente, até as 10 horas da manhã do dia 18/02/2020, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

6.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

Cont. 051/2020

4
José de Freitas Cordeiro
Membro Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VII – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. Todos os equipamentos necessários para a montagem e instalação do sistema de sonorização e iluminação serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de sonorização e iluminação serão prestados no palco da Avenida Marechal Floriano e no palco do Quarteirão do Samba, onde a empresa deverá prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

8.2. A empresa contratada deverá entregar a ART e laudo técnico referente à infraestrutura quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexados ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio.

8.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, constantes na relação do Edital.

8.4. O serviço será prestado dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade à CONTRATADA.

8.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer equipamento que estiver omissa na relação constante ao Termo de Referência, para o perfeito estado de conservação do sistema de sonorização e demais equipamentos, considerando que não irá acarretar despesas para a CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico uniformizado e devidamente identificado para o serviço de sistema de sonorização.

8.8. Os equipamentos constantes neste edital deverão ser entregues montados, prontos para serem utilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, e retirados imediatamente após a realização do mesmo, ou conforme necessidade do contratante.

8.9. Caso haja necessidade de utilizar o sistema para passagem de som ou vistoria pelos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Corpo de Bombeiros anterior ao evento, a CONTRATANTE não pagará pelo serviço.

8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01(um) segurança para zelar pelos equipamentos da mesma, nos horários em que não estiverem sendo utilizados.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.11. Os sistemas de sonorização e iluminação deverão ter as especificações técnicas compatíveis para atender shows de grande porte, com equipamentos de primeira qualidade, primando pela satisfação do público e dos artistas na realização dos shows.

8.12. Os serviços serão prestados conforme descrição abaixo:

8.12.1. FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ITEM 2 - SONORIZAÇÃO CARNAVAL – PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA			
Médio Porte com Torres de Delay	Público até 5.000 pessoas	Em anexo ao Termo de Referência a discriminação dos equipamentos.	1 serviço atendendo 4 dias

8.12.2. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

ITEM 3 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CARNAVAL – PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA			
	Público médio diário de até 5.000 pessoas	Em anexo ao Termo de Referência a discriminação dos equipamentos.	1 serviço atendendo 4 dias
ITEM 4 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CARNAVAL – PALCO MARECHAL			
	Público médio diário de até 5.000 pessoas	Em anexo ao Termo de Referência a discriminação dos equipamentos. A empresa deverá disponibilizar 02(dois) spots (canhões) a serviço da Polícia Militar em locais definidos pela produção do evento. Estes equipamentos serão utilizados apenas no POV (Posto de Observação).	1 serviço atendendo 5 dias

CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de sonorização e iluminação será executada por empreitada de menor preço unitário.

CLÁUSULA X – DA SEGURANÇA

10.1. A prestação dos serviços de fornecimento e instalação de sistema de sonorização e iluminação deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

10.2. Os equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços ficarão a cargo do contratado.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Seguir o que estabelece nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento.

11.2. Obedecer e cumprir a Portaria 09 de 09/07/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra pânico e incêndio no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008, que a regulamentou.

11.3. Apresentar o laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, entregando o documento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.4. A empresa contratada deverá entregar a ART e laudo técnico referentes à infraestrutura quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio.

11.5. Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

11.6. Anexar à Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

11.7. Seguir o disposto nas normas contidas da ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem de todo sistema de sonorização, sendo que os equipamentos deverão ser conferidos pelos representantes da CONTRATANTE.

11.8. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

11.10. Substituir, às suas expensas, imediatamente os equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital.

11.11. Arcar com despesas referentes à TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, bem como outros incidentes que venham a ocorrer em razão da prestação dos serviços.

11.12. Disponibilizar funcionários e técnicos uniformizados e devidamente identificados para o perfeito funcionamento da prestação de serviços de sonorização (montagem, instalação, manuseio e desmontagem), bem como material de reposição para manutenção durante todo o evento.

11.13. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.14. A CONTRATADA se responsabilizará em montar o equipamento solicitado no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE e desmontá-lo imediatamente após o término do mesmo.

11.15. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços, através da contratação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de sonorização e iluminação deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso, conservação e atendimento, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do valor de mercado, caracterizado através da cotação de pesquisa de preços utilizada para este fim.

11.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar o engenheiro responsável pelo laudo técnico para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros no dia e horário agendado pela Instituição.

11.17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.17.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.17.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.17.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.17.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.17.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em

8
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.17.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

11.17.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

11.17.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.17.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução desse contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação de sonorização, iluminação e gerador.
- d) Observar todos os termos deste edital.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento

Cont. 051/2020

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA XIV - GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/250/2019, Pregão Presencial nº 135/2019, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de janeiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Miriam Lucia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura


Pedro Damiano do Nascimento
Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 